

Autor: Procuradoria-Geral de Justiça

**Realinha o subsídio dos servidores do Ministério Públiso do Estado de Mato Grosso, instituído pela Lei nº 7.446, de 06 de julho de 2001, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio dos servidores pertencentes aos Serviços Auxiliares do Ministério Públiso do Estado de Mato Grosso, bem como dos inativos e pensionistas, fica reajustado, a título de realinhamento, para o ocupante de cargo de provimento efetivo e permanente e para o ocupante de cargo em comissão - CNE, no valor correspondente ao seu enquadramento/classificação, até o limite estabelecido nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta lei.

**Art. 2º** A estrutura organizacional do Ministério Públiso, estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.446, de 06 de julho de 2001, quanto às atribuições gerais, competência e funcionamento de seus órgãos e serviços auxiliares, bem como de novos núcleos e setores a serem criados, será objeto de projeto de lei específico, a ser encaminhado à Assembléia Legislativa a partir da implantação do modelo de administração gerencial.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas, no que couber, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de novembro de 2003.

**Art. 5º** Ficam inalteradas todas as disposições da legislação vigente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de dezembro de 2003.

as) BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

#### **Anexo I**

#### **Quadro de Subsídio**

#### **Grupo de Provimento Efetivo e Permanente**

**Jornada diária de trabalho: 06 horas**

#### **Atividade Meio**

#### **Nível Elementar**

R\$1,00

Níveis	Classes/Referências			
	A	B	C	D

1	750,00	787,50	826,88	868,22
2	911,63	957,21	1.005,07	1.055,33
3	1.108,09	1.163,50	1.221,67	1.282,75
4	1.346,89	1.414,24	1.484,95	1.559,20

<![endif]>

### Nível Médio

R\$1,00

Níveis	Classes/Referências			
	A	B	C	D
1	1.102,00	1.157,10	1.214,96	1.275,70
2	1.339,49	1.406,46	1.476,79	1.550,62
3	1.628,16	1.709,56	1.795,04	1.884,79
4	1.979,03	2.077,99	2.181,88	2.290,98

### Nível Superior

R\$1,00

Níveis	Classes/Referências			
	A	B	C	D
1	2.000,00	2.100,00	2.205,00	2.315,25
2	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20
3	2.954,91	3.102,66	3.257,79	3.420,68
4	3.591,71	3.771,30	3.959,86	4.157,86

### Atividade Fim

### Nível Superior

R\$1,00

Níveis	Classes/Referências			
	A	B	C	D
1	2.500,00	2.625,00	2.756,25	2.894,06
2	3.038,77	3.190,70	3.350,24	3.517,75
3	3.693,64	3.878,32	4.072,24	4.275,85
4	4.489,64	4.714,12	4.949,83	5.197,32

### Anexo II

#### Quadro de Subsídio

##### Grupo de Provimento em Comissão

##### Cargos de Natureza Especial - CNE

##### Jornada diária de trabalho: 08 horas

R\$1,00

Símbolo/Nível	Subsídio
MP-CNE I	5.790,00
MP-CNE II	3.898,00
MP-CNE III	3.705,00
MP-CNE IV	2.992,50
MP-CNE V	2.280,00
MP-CNE VI	1.710,00